



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI - 1274 / 96

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR E
CEDER FUNCIONÁRIO PARA A
DELEGAÇÃO DE POLÍCIA DE BUTIÁ.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito
Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais.**

FAÇO SABER, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar à título precário e a ceder um servidor para exercer as funções de Paploscopista junto a Delegacia de Policia de Butiá;

ARTIGO SEGUNDO - O Servidor contratado de acordo com Artigo primeiro desta Lei, deverá ser apto para exercer a função.

ARTIGO TERCEIRO - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais e o salário de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta) mensal.

Parágrafo Único - A Delegacia de Policia, deverá comprovar mensalmente a efetividade do servidor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de novembro de 1996.


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 29 d novembro de 1996.


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração